

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 37 DE 12 DE JANEIRO DE 1.982

Autoriza Permuta de Bem Patrimonial
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO

Faço saber que a Câmara Municipal
de Sitio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado Permutar
o Bem Patrimonial, abaixo discriminado, de conformidade com a
Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 01/77).

Discriminação:

Camioneta Fiat, Modelo-1981, ano-81,
Tipo-147-L, Cór-Bege Dolamito, Motor-
-101.6209, Série-05, Cilindro-4-Chassis
-00428408.

Parágrafo Único- A Permuta que trata este artigo
deverá ser realizada por Distribuidor Autorizado.

Art.2º. A Permuta que trata o art.1º., desta Lei,
deverá ser realizada por outro automotor da mesma espécie.

Art.3º. O Poder Executivo nomeará uma Comissão
Especial, que fará avaliação do Bem.

Art.4º. O Excedente entre o Valor da Avaliação do
Bem Patrimonial, e , o preço do automotor com que será permuta-
do, correrá por conta da seguinte dotação:

0204.08421882.08-Manut/Func/Das Unidades Escolares.

4.1.2.0 =Equipamento e Material Permanente.

Continua



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO Continuação-FI-02

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, aos doze dias do mês de janeiro de 1.982.

Paulo de Tarso Cruz Viana

Prefeito

Municipal